



GRUPO GESTOR DO PAA

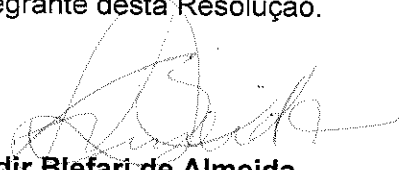
Programa de Aquisição de Alimentos

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Gestor do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 7.490 de 27 de fevereiro de 2018, e demais legislações aplicáveis, torna público que em reunião realizada nesta data, o Grupo Gestor resolveu aprovar o seu Regimento Interno, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Resolução.


Nadir Biefari de Almeida
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenadora


Fábio Ávila Nossack
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:


Percy Cidin Amêndola Speridião
Secretaria Municipal da Fazenda



GRUPO GESTOR DO PAA

Programa de Aquisição de Alimentos

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Grupo Gestor do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 6.455, de 01 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 7.490 de 27 de fevereiro de 2018, tem por finalidade deliberar, propor, apoiar, executar e acompanhar ações necessárias à operacionalização do Programa ou a ele relacionadas.

Art. 2º - Compete ao Grupo Gestor do PAA:

I - editar resoluções sobre os seguintes temas:

- a) sistemática de aquisição dos produtos;
- b) os beneficiários a serem priorizados na implementação do Programa;
- c) as condições de doação dos produtos adquiridos a beneficiários;

II - compatibilizar as aplicações dos recursos com a finalidade do PAA de incentivo a agricultura familiar, promovendo o acesso a produtos agropecuários por pessoas em situação de insegurança alimentar;

III - obedecer, nas aquisições de produtos agropecuários, os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras previstas para o Programa;

IV - estabelecer os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

V - orientar e acompanhar a implementação do PAA;

VI - propor soluções para eventuais entraves ou limitações de natureza orçamentária, operacional, institucional ou quaisquer outras, visando a plena execução do Programa de Aquisição de Alimentos, das ações dele derivadas ou de outras consideradas fundamentais para o fortalecimento da agricultura familiar;

VII - solicitar informações ao representante dos beneficiários e participantes do Programa, quando considerar relevante e conveniente;

VIII - identificar eventuais fontes complementares de recursos para o PAA;

IX - apoiar outras ações estruturais, buscando fortalecer a agricultura familiar;

X - definir a organização fornecedora de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 7.490/2018;



GRUPO GESTOR DO PAA

Programa de Aquisição de Alimentos

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

XI - adotar outras medidas necessárias à operacionalização do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO GRUPO GESTOR

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Grupo Gestor do PAA tem a seguinte composição:

I - um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - O Grupo Gestor poderá convidar outros representantes do setor público ou privado para participar das reuniões, em função de pautas específicas, sem direito a deliberar.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Prefeito Municipal para exercer mandato de 2 anos, permitida a recondução, mediante indicações encaminhadas ao Prefeito.

§ 3º - A participação no Grupo Gestor não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Grupo Gestor será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito proporcionará os meios necessários ao exercício das atribuições do Grupo Gestor.

Art. 6º - O Grupo Gestor reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, por convocação do seu Coordenador, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para a realização da reunião do Grupo Gestor é de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão dirigidas por seu Coordenador.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, a reunião será dirigida pelo seu substituto.



GRUPO GESTOR DO PAA

Programa de Aquisição de Alimentos

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

- Art. 8º** - A deliberação das matérias obedecerão ao seguinte procedimento:
- I - o Coordenador dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;
 - II - após discussão e análise pelos membros, aprovado o relatório, cabe ao relator apresentar a minuta de resolução, ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.
- Art. 9º** - A pauta das reuniões do Grupo Gestor será organizada de comum acordo entre o Coordenador e o Secretário, previamente comunicada a todos os gestores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nas reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, no caso das reuniões extraordinárias.

Seção III

DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

- Art. 10** - São atribuições do Coordenador do Grupo Gestor:
- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações e Resoluções;
 - II - representar externamente o Grupo Gestor;
 - III - convocar, presidir e coordenar as reuniões;
 - IV - preparar, em comum acordo com o Secretário do Grupo Gestor;
 - V - aplicar este Regimento Interno;
 - VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Grupo Gestor, encaminhando-os a quem de direito;
 - VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação dos membros;
 - VIII - decidir sobre as questões de ordem;
 - IX - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Secretário do Grupo Gestor;
 - X - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Gestor junto ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 11** - São atribuições do Secretário-Executivo do Grupo Gestor, nomeado conforme o art. 6º:
- I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Gestor a pauta de cada reunião, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - organizar, juntamente com o Coordenador, as agendas de trabalho;
 - III - prover o apoio logístico e administrativo para as reuniões do Grupo Gestor;
 - IV - redigir e lavrar as atas das reuniões do Grupo Gestor;
 - V - redigir as resoluções do Grupo Gestor e providenciar sua edição;
 - VI - emitir parecer e dar encaminhamento aos assuntos relativos ao PAA que devam ser dirigidos ao Grupo Gestor;
 - VII - organizar o arquivo de decisões do Grupo Gestor;
 - VIII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Plenário.

- Art. 12** - São atribuições dos membros gestores:



GRUPO GESTOR DO PAA

Programa de Aquisição de Alimentos

Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018

- I - participar, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- IV - propor matérias ao Grupo Gestor;
- V - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- VI - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
- VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Coordenadoria, ou quando for o caso, diretamente pelo Secretário-Executivo, com anuência do Coordenador.

Parágrafo Único- O membro gestor, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Grupo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Das decisões do Grupo Gestor serão editadas Resoluções, assinadas por seus membros.

Art. 14 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será apreciada pelos membros do Grupo Gestor.

Art. 15 - O Coordenador do Grupo Gestor do PAA decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Nadir Blefari de Almeida
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenadora


Fábio Ávila Nossack
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:


Percy Cidin Amêndola Speridião
Secretaria Municipal da Fazenda